



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 165 – SIAM nº 0549614/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 3825/2013/002/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento	
<b>EMPREENDERDOR:</b> Prefeitura Municipal de Papagaios	<b>CNPJ:</b> 18.313.866/0001-18	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Prefeitura Municipal de Papagaios	<b>CNPJ:</b> 18.313.866/0001-18	
<b>MUNICÍPIO:</b> Papagaios	<b>ZONA:</b> Urbana	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não se aplica.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0
E-03-05-0	Interceptores Emissários, Elevatórias, Emissão de Esgoto	1	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Rislaine Dias Pereira	<b>REGISTRO:</b> CREA - MG/ registro: 04.0.0000185811	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental	1.269.800-7	
Débora Lacerda Ribeiro Henriques Gestora Ambiental	1.364.390-3	
Victor Martins da Costa Brenke Diniz Estagiário Supervisionado	-	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 165

Em 14 de Março de 2019, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 3825/2013/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), do empreendimento Prefeitura Municipal de Papagaios.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o tratamento de esgoto sanitário, com vazão média prevista de fim de plano de 29,44 L/s, exercida no bairro Vasco Lopes, município de Papagaios – MG. O porte do empreendimento justifica a adoção de licenciamento ambiental simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional zero.

A operação da estação de tratamento de efluentes - ETE foi iniciada em janeiro de 2007. O empreendimento obteve Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF válida até 12/01/2019. Conforme descrito no RAS, atualmente, a população do município atendida pela ETE é de 12.166 habitantes, o que representa 97% da população total.

O tratamento preliminar é composto de medidor de vazão, desarenador e gradeamento, o secundário é constituído de reator anaeróbio de fluxo ascendente – UASB e o tratamento terciário é realizado através de lagoa de maturação que recebe o efluente do UASB. Conforme informado no relatório ambiental simplificado, o lodo é disposto em leito de secagem e, posteriormente, encaminhado para aterro sanitário.

A área total utilizada do empreendimento é de 56.101 m<sup>2</sup> sendo que a área construída é de 800 m<sup>2</sup> de acordo com o RAS. Segundo dados dos autos do processo, a vazão tratada atual corresponde a 14,55 L/s. Para exercer suas atividades o empreendimento conta com um funcionário fixo.

Foi informado que o uso de água para as atividades é destinado ao consumo humano e é proveniente da concessionária local.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se o lançamento de efluentes líquidos e a geração de resíduos sólidos.

Quanto aos esgotos sanitários tratados na ETE, esses são direcionados para o Córrego da Boa Vista, corpo receptor, classe 2, integrante da sub bacia do Rio Pará.

Foi solicitado por meio do ofício 677/19 a apresentação das análises do efluente bruto e efluente tratado, referentes aos últimos doze meses, porém em resposta a este ofício (R126735/19), foi apresentada apenas a análise realizada em 07/08/19, na qual verifica-se o atendimento dos parâmetros previstos na Deliberação Normativa COPAM/CERH 01/08.

Foi solicitada também a apresentação das análises realizadas a montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente tratado (com coordenadas dos pontos de amostragem). As análises foram apresentadas e pôde-se verificar o atendimento dos parâmetros previstos na Deliberação Normativa COPAM/CERH 01/08.

Com relação aos resíduos sólidos, aqueles que ficam retidos no sistema de gradeamento, bem como o lodo proveniente dos leitos de secagem (onde o material passa por processo de desidratação) são encaminhados para o aterro sanitário municipal. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – Siam verificou-se que o município de Papagaios possui



Autorização Ambiental de Funcionamento nº 7198/2017 para exercer a atividade Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, válida até 04/10/2021.

Através de imagens de satélite da plataforma digital Google Earth foi verificada supressão de vegetação nativa no empreendimento realizada após julho de 2008, conforme imagens abaixo.

Imagem 01: Área da ETE em 24/09/2009 antes da intervenção na vegetação.



**Fonte:** Google Earth Pro, acessado em 26/08/2019



Imagen 02: Área da ETE em 19/06/2019 após a intervenção ambiental.



**Fonte:** Google Earth Pro, acessado em 26/08/2019

Foi solicitada, por meio do ofício nº 677/19, a apresentação de documento autorizativo para a realização desta intervenção em vegetação. Em resposta, foi apresentado o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) nº 01888/2008, vinculado ao processo administrativo de licenciamento ambiental nº 4850/2006/002/2010. Esse processo subsidiou a concessão, em 30 de maio de 2011, do certificado de licença nº 115/2001, que autoriza a prefeitura municipal de Papagaios, a instalação do Distrito Industrial de Papagaios, com autorização de supressão de vegetação na matrícula de imóvel nº 37.868.

No Parecer Único (244/2011), referente ao processo administrativo nº 4850/2006/002/2010, mencionado acima, foi informado que:

“A área prevista para implantação do distrito possui 8 ha e está localizada a norte do núcleo urbano, próximo à Estação de Tratamento de Esgotos – ETE municipal em uma propriedade de 23,82 ha. O Distrito será composto por 66 lotes conformados em 9 quadras, área verde, área institucional e sistema viário. Os lotes variam de 525m<sup>2</sup> a 1768m<sup>2</sup>, sendo que dois deles (de 1.500m<sup>2</sup> cada) foram reservados para atividades em comum, sendo um para depósito e outro para atividades comunitárias, cuja finalidade será definida em comum acordo dos empresários (através de Associação ou Cooperativa).” (Grifo nosso)



Entretanto, a matrícula de imóvel apresentada no âmbito do processo de licenciamento em análise por meio do presente parecer é a de nº 44.486, cuja a área é de 56.101,00 m<sup>2</sup>. Desse modo, a área na qual foi autorizada a intervenção ambiental não corresponde à área na qual está instalada a ETE.

Cabe informar que o artigo 15 da Deliberação Normativa nº 217/2017, em seu parágrafo único, dispõe que:

**Art.15**

(...)

**Parágrafo único** – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Em função da supressão de vegetação nativa ocorrida no empreendimento sem a devida autorização ambiental, foi lavrado auto de infração conforme legislação vigente.

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Prefeitura Municipal de Papagaios” para as atividades de “Interceptadores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgotos”, código E-03-05-0 e “Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário”, código E 03-06-9, no município de Papagaios - MG.